

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3203/80

INTERESSADO: EXTERNATO "ASSIS PACHECO" - CAPITAL

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1053 /82 - CEPG - Aprov. em 07 /07 /82

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 28/12/78, a Associação Educacional "Assis Pacheco", mantenedora do Colégio Externato "Assis Pacheco", sediado na rua Cardoso do Almeida nº 536, nesta Capital, solicitou à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo o reconhecimento do estabelecimento de ensino e dos cursos, nos termos do que dispunha o art. 1º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 18/78.

1.2 - Referida Mantenedora juntou documentos comprobatórios da autorização de funcionamento concedida pela Diretoria Geral de Ensino (6/4/1931), do FGE a do Regimento Escolar aprovados, respectivamente, pela DREGSP (C.O.E. de 30/11/1973) - DRECAP-3 (D.O.E. de 25/5/77).

1.3 - A 12ª DE da Capital designou Comissão de Supervisores de Ensino para estudar e se manifestar sobre o pedido. Após verificar a documentação Solicitada pelo artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, a Comissão em apreço constatou que o Colégio funcionava em dois endereços: Rua Cardoso de Almeida nº 586 e Rua Paraguaçu nº 216, estando ambos os edifícios localizados no Bairro dos Perdizes. O Parecer Conclusivo foi o Seguinte: "No aguardo de algumas providências, tais como a renovação da carga de extintores, renovação dos contratos de locação, que foram tomadas pela escola, permitiram que a relatório só pudesse ser concluído no presente data (05/9/80). O Externato "Assis Pacheco

PROCESSO CEE Nº 3203/80 PARECER CEE Nº 1053 /82 (fls.2)

co", objeto do presente processo de reconhecimento, vem funcionando em prédios distintos, um situado na Rua Cardoso de Almeida, 586, Com classes de 1ª

a 4ª série, e o outro situado na Rua Paraguaçu nº 216, onde funcionam as classes de 5ª a 8ª série, Iniciou suas atividades em data anterior à Deliberação CEE 18/78 (a autorização foi expedida em 6 de abril de 1931, conforme xerox em anexo) e procedeu ao enquadramento nos termos do Lei nº 5.692/71, conforme P.G.E. e Regimento Escolar aprovados. Como a escola deixou de proceder ao disposto no artigo 8º da Deliberação CEE nº 18/78, do Conselho Estadual de Educação, a Comissão opina pelo Indeferimento do requerido".

1.4 - A 12ª DE e a DRECAP-3, em 9/9 e 18/9/80, respectivamente, se manifestaram pelo Indeferimento da petição da mantenedora.

1.5 - A COGSP, em 1º/10/80, fez o processo baixar em diligência a fim de que o interessado informasse se o P.G.E. aprovado se referia aos dois estabelecimentos.

1.6 - Em 5/11/80, o Diretor Presidente da Associação Educacional "Assis Pacheco" cumpriu a diligência (fls. 18 a 22) e informou, em resumo, o seguinte:

1.6.1 - o P.G.E. foi elaborado com a orientação da 11ª DE para Pré-Primário e Escola Integrada de 8 anos (1º grau) sendo o referido Plano aprovado em 30/11/73, antes, portanto, da expedição, pelo CEE, da Deliberação 18/78. Por ocasião da feitura do Plano e com autorização da 11ª, DE, duas classes de 5ª séries já estavam funcionando na Rua Paraguaçu nº 204. Essa medida foi imprescindível porque o prédio da Rua Cardoso de Almeida já não comportava os 8 séries do ensino de 1º grau, requeridos para o enquadramento na disposição da Lei nº 5.692/71;

1.6.2 e o Regimento Escolar foi aprovado pelo DRECAP-3 em 25/7/77 e nele já constava que o Colégio funcionava em três endereços: Rua Cordoso de Almeida nº 586 e Rua Paraguaçu nºs 204 e 266.

1.7 - As Informações mencionadas encontram-se no recurso impetrado nas man

PROCESSO CEE Nº 3203/80 PARECER CEE Nº 1053 /82 (fls.3)

1.8 - A COGSP, em 24/11/80, confirmou, em princípio, as informações da Mantenedora e suas alegações e sem, no entanto, decidir sobre o assunto, encaminhou os autos ao CEE em 26/11/80.

1.9 - O protocolado foi distribuído ao nobre Conselheiro José Ruy Ribeiro, que o devolveu à Câmara do Ensino de Primeiro Grau quando deixou de exercer a função de Conselheiro Suplente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Em 26/12/78, o Sr. Diretor Presidente da Associação Educacional "Assis Pacheco", mantenedora do Colégio Externato "Assis Pacheco", desta Capital, solicitou à COGSP o reconhecimento do mencionado estabelecimento de ensino funcionando em três unidades.

2.2 - A 12ª DE, sob cuja jurisdição se encontra o estabelecimento, designou Comissão de Supervisores de Ensino para estudar a matéria. Referida Comissão, considerando que o Externato "Assis Pacheco" vem funcionando em dois prédios distintos –Rua Cardoso de Almeida nº 586 e Rua Paraguaçu nº 216– propôs o Indeferimento do pedido. A DRECAP-3 acolheu o parecer da 12ª DE e deferiu a matéria à COGSP.

2.3 - A COGSP, pela Informação nº 2.971/80, não aceitou, de plano, a proposta da 12ª DE e fez o protocolado baixar em diligência a fim de obter maiores esclarecimentos.

2.4 - O Colégio Externato "Assis Pacheco" foi autorizado a funcionar pela então Diretoria Geral de Ensino em 6/4/31, teve o P.G.E. e o Regimento Escolar aprovados, respectivamente, pela D R E G S P e DRECAP-3, conforme publicações nos D.O.Es. de 30/11/73 e 25/5/77.

2.5 - O pedido de diligência da COGSP foi atendido pela mantenedora mediante recurso referente a decisão da DRECAP-3 indefinido e solicitação de reconhecimento.

2.6 - A COGSP mencionou as seguintes alegações da mantenedora:

2.6.1 - o P.G.E. foi elaborado com a orientação da 11ª DE em 1972 e aprovado em 29/3/73, quando referida Delegacia havia autorizado o funcionamento de duas classes de 5ª séries na rua Paraguaçu nº 204, considerando que o prédio da Rua Cardoso de Almeida não comportava a instalação das oito séries do ensino de 1º grau, o que impossibilitaria a adequação da escola ao disposto na Lei nº 5.692/71;

2.6.2 - a partir de 25/77, data da aprovação e vigência do Regimento Escolar, no seu artigo 1º constava que o Externato "Assis Pacheco" funcionava em três endereços: Rua Cardoso de Almeida nº 586 e Rua Paraguaçu nºs 204 e 266.

2.7 - A COGSP encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação, com os seguintes "Consideranda:"

–"Considerando que a situação da escola é anterior à vigência da Deliberação CEE nº 18/78;

–"Considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 23/65, de 29/10/65, (vigente por ocasião do funcionamento das classes do Externato "Assis Pacheco", em local diverso do da sede autorizada), expresso nos seguintes termos: "A mudança de prédio deverá ser precedida de verificação prévia e as alterações nos prédios ou à utilização de novas salas ou dependências serão comunicadas à Secretaria da Educação que decidirá sobre a necessidade de nova verificação... ;
– "Considerando que a esta Coordenadoria tem chegado casos análogos, propomos o encaminhamento do presente ao Conselho Estadual de Educação, a fim de que sejam fornecidas orientações para a solução do mesmo...".

2.8 - O Parecer CEE nº 566/82, de autoria da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues, aprovada pelo Pleno em 28/4/82, oferece esclarecimentos so-

bre o caso e oferece à Secretaria da Estado da Educação normas para a solução de problemas similares aos do JARDIM-ESCOLA "O MUNDO DA CRIANÇA ",que motivou o Parecer em apreço.

2.9 - Sobre o mesmo assunto se manifestaram a ilustre Conselheira Maria A. Tamasso Garcia (Parecer CEE nº 1824/81) e o eminente Conselheiro Renato A.Teodoro Di Dio, que opinou sobre a matéria como Relator designado pela Douta Comissão de Legislação e Normas. "O que o Secretaria de Estado da Educação poderá fazer, aliás,como já vem fazendo -diz a nobre Conselheira Tamasso Garcia – nos casos de mudança de endereço de escola é simplificar o processo de autorização, limitando-o aos aspectos que serão alterados, tais como, obviamente, os aspectos físicos, além de dispensar a publicação de nova autorização validando apenas a autorização origina, no novo endereço". Ainda, fazendo menção ao Parecer nº 1824/81, a Conselheira Amélia Americano Domingues assim se manifestou: "Tratando-se, no presente processo, de mudança de endereço com divisão da sede física, cumpre-nos, ainda, recorrer às orientações recentemente aprovadas por este Colegiado que constava no Parecer CEE nº 115/82, também de autoria da ilustre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia. A Relatora,embora admita expressamente a integração em uma só unidade odministrativa e pedagógica de escolas que ocupam mais de um prédio, destaca como aspectos que condicionam seu fundamento nessas circunstâncias, os seguintes: a) a adequada localização dos cursos de acordo com o mais racional aproveitamento das Instalações dos diferentes prédios; b) o conveniente atendimento, pelo estrutura técnico-administrativa dos cursos localizados nos diferentes prédios".

2.10 - Verifica-se, assim, que a situação da Associação Educacional "Assis Pacheco", com P.G.E. e Regimento já aprovados pelas autoridades competentes, quanto ao Colégio Externato "Assis Pacheco" pode ser resolvida com fundamento nos Pareceres nºs 566/82, 115/82 e 1824/81 deste Conselho.

2.11 - A Comissão de Supervisores da 12ª DE propôs o indeferimento do pedido de reconhecimento da unidade escolar em apreço com fundamento no artigo 8º

da Deliberação CEE nº 18/78. Procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Paraguaçu nº 204, mas não o fez com relação ao da Rua Paraguaçu nº 266.

2.12 - O prédio da Rua Paraguaçu nº 204 fora autorizada pela então 11ª DE e autorizou o funcionamento dos cursos nesse edifício. A Comissão de Supervisores vistoriou esse prédio e propôs algumas medidas referentes às instalações, já cumpridos pela mantenedora.

2.13 - No prédio da Rua Paraguaçu nº 266 funcionam classes de jardim de infância não constando nos autos nenhuma autorização relativa à instalação e funcionamento.

2.14 - Os endereços dos edifícios situados na Rua Paraguaçu tiveram sua numeração alterada: o 204 para 216 e o 266 para 278.

2.15 - Assim, o Colégio Externato "Assis Pacheco" desenvolve atividades de ensino em três unidades diferentes:

- Rua Cardoso de Almeida nº 586, com pré-escola e as quatro primeiras séries do 1º grau;
- Rua Paraguaçu nº 216, onde funcionam da 5ª à 8ª série de ensino de 1º grau;
- Rua Paraguaçu nº 278 , com classe de jardim de infância.

2.16 - Consoante documentação apresentada pela Mantenedora, a pré-escola e o ensino de 1º grau já foram autorizados a funcionar quando da aprovação, pelas autoridades competentes, do P.G.E. e do Regimento Escolar. Por esse motivo, concluímos pelo atendimento favorável ao recurso da Mantenedora, com relação ao pedido de reconhecimento, desde que atendidas as condições expressas nos Pareceres CEE nº 1824/81, 115/82 e 566/82.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, dá-se provimento ao recurso Impetrado pela Associação Educacional "Assis Pacheco", mantenedora do Colégio Externato "Assis Pacheco", com

PROCESSO CEE Nº 3203/80 PARECER CEE Nº 1053 /82 fls.7.

unidades de Pré-escola e ensino de 1º grau funcionando nos edifícios situados na Rua Cardoso de Almeida nº 586 e Rua Paraguaçu nº 216.

A 12a. Delegacia de Ensino providenciará no sentido de que as classes do ensino de 1º grau funcionando em edifícios diferentes, fiquem sob a mesma Supervisão.

A autorização de instalação e funcionamento do Jardim da Infância, no edifício da Rua Paraguaçu nº 586, será concedida após o atendimento às condições previstas no artigo 5º, inciso I, da Deliberação CEE nº 18/78, com exceção daquelas já atendidas pela mantenedora.

São Paulo, 09 de junho de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA S. DA SILVA
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES